



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO  
JARAGUÁ COUNTRY CLUB  
CNPJ: 17.311.432/0001-16

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO - ART. 1º A ART. 3º

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO - ART. 4º

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO - ART. 5º

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DELIBERATIVO - ART 6º A ART. 16

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES - ART. 17 A ART. 23

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS - ART. 24 A ART. 37

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES - ART. 38 A ART. 56

Capitulo I

Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado representativo dos sócios e atuará de acordo com as competências a ele atribuídas neste Regimento Interno e no Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

§ 1º O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos associados, que, por meio dele, manifestar-se-ão em colegiado, excetuados os casos em que, por lei, tal representação não puder ocorrer.

§ 2º O Conselho Deliberativo terá sua sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nas dependências do Jaraguá Country Club, onde serão realizadas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.





**Art. 2º** Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I - respeitar e fazer respeitar as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda indicar sua forma de interpretação e de aplicação, bem como resolver os casos omissos;
- II - convocar oficialmente todo e qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, funcionários ou associados do Jaraguá Country Club para prestar esclarecimentos quando necessário;
- III - destituir, quando ficar positivada infringência às disposições legais, estatutárias, regimentais, bem como a suas próprias determinações, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (conselheiros titulares e natos):
  - a) os membros de sua Mesa Diretora;
  - b) os membros de suas comissões;
- IV - notificar o presidente da Diretoria Executiva quando ficar positivada infringência às disposições legais, estatutárias e regimentais por parte de diretores, assessores e funcionários;
- V - ratificar, anular ou alterar, pelo voto da maioria de seus membros (conselheiros titulares e natos) presentes, por meio de recurso dos associados, as penalidades impostas pelo presidente do Jaraguá Country Club, respeitado o prazo estatutário;
- VI - alterar este Regimento Interno, respeitando-se a presença mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do número de titulares, contados como quórum de votação os titulares e natos;
- VII - demais funções definidas no Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado que decidirá pelo voto da maioria de seus membros (conselheiros titulares e natos), prevalecendo o voto do presidente nos casos de empate.

**Parágrafo único.** Deverão ser respeitados os casos de votação qualificada definidos no Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

## Capítulo II

### Da composição e mandato do Conselho Deliberativo

**Art. 4º** A composição do Conselho e o mandato de seus membros obedecerão às regras previstas no Estatuto Social do Jaraguá Country Club.



§ 1º Ocorrendo vacância oficializada, um suplente, na sequência da relação de eleição apresentada pela chapa, assumirá as funções de titular.

§ 2º A vacância de que trata o § 1º poderá ser temporária ou definitiva.

### Capítulo III Da instalação

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será feita por voto de seus membros (conselheiros titulares e natos), em conformidade com o Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

§ 1º Para o primeiro ano do triênio, essa eleição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a posse do Conselho Deliberativo.

§ 2º Essa reunião do Conselho Deliberativo será instalada e presidida pelo conselheiro cuja data de filiação ao Jaraguá Country Club for a mais antiga, o qual indicará dois membros para atuarem como secretários.

§ 3º A Mesa Diretora eleita tomará posse imediatamente e terá mandato até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º No intervalo entre a posse e a eleição da Mesa Diretora, o conselheiro cuja data de filiação ao Jaraguá Country Club for a mais antiga assumirá interinamente a Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 5º Para o segundo e o terceiro ano do triênio, essa eleição deverá ocorrer na reunião do mês de novembro do ano anterior e deverá ser presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

§ 6º A Mesa Diretora eleita tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e terá mandato até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

### Capítulo IV Dos órgãos do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - comissões permanentes;
- IV - comissões temporárias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*





**Art. 13 Competirá ao presidente do Conselho Deliberativo:**

- I - convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as reuniões, definindo o caráter, se público ou secreto;
- II - organizar a pauta e a ordem do dia, coordenando e dirigindo os trabalhos das reuniões;
- III - usar, obrigatoriamente, o voto de desempate nas votações do Plenário, respeitando as votações qualificadas;
- IV - manter a ordem e fazer observar o Estatuto Social do Jaraguá Country Club e este Regimento Interno;
- V - autorizar a leitura da ata, o expediente e as comunicações pelos secretários, quando solicitado pelo Plenário;
- VI - conceder a palavra aos conselheiros;
- VII - interromper o orador, para adverti-lo, retirando-lhe a palavra em caso de insistência que:
  - a) desviar-se da questão em exame;
  - b) falar sobre matéria vencida;
  - c) faltar com o devido respeito aos membros da Diretoria Executiva ou dos conselhos do Jaraguá Country Club;
- VIII - determinar que não se registrem em ata as manifestações antirregimentais;
- IX - fazer cumprir o que este Regimento Interno determina como tempo-limite para manifestações, ficando este tempo estabelecido em até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do presidente do Conselho Deliberativo, não podendo ultrapassar a 3 (três) o número de intervenções de cada conselheiro;
- X - informar ao orador quando esgotar o tempo a que tem direito;
- XI - decidir soberanamente sobre as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar ao Plenário a decisão;
- XII - estabelecer como deve ser o sistema de votação;
- XIII - determinar, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno e em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou a requerimento de qualquer conselheiro, a verificação de presença;
- XIV - distribuir, no prazo de até 15 (quinze) dias após a instrução, expedientes e processos à Comissão de Ética e Disciplina;
- XV - recusar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- XVI - convocar reunião extraordinária das comissões quando entender necessária;



*[Handwritten signature]*



XVII - ordenar a publicação de matérias que devam ser divulgadas;

XVIII - zelar pelo prestígio e decoro do Conselho Deliberativo, bem como pela liberdade e a dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito e demais prerrogativas;

XIX - instaurar contra os conselheiros processo disciplinar por infração ao Estatuto Social do Jaraguá Country Club, aos regimentos internos ou à lei, bem como aplicar as sanções previstas;

XX - decidir sobre o regime de urgência a ser impresso a qualquer propositura, por iniciativa própria ou desde que o requeiram em petição específica:

a) o presidente da Diretoria Executiva do Jaraguá Country Club;

b) as comissões;

c) o pleito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo (conselheiros titulares e natos);

XXI - administrar os bens e as dependências de uso do Conselho Deliberativo ou que se encontrarem sob sua guarda, bem como gerir as verbas que lhe forem destinadas;

XXII - superintender e dirigir todos os que prestarem serviços ao Conselho Deliberativo;

XXIII - convocar o conselheiro suplente para exercício do cargo, nos casos de impedimento do titular ou vacância;

XXIV - diplomar, na última reunião do triênio, os eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, e homologar os nomes indicados pelo presidente eleito para as funções de diretoria;

XXV - nomear secretário *ad hoc*, na hipótese de ausência à sessão do primeiro e do segundo-secretário;

XXVI - assinar a correspondência ou autorizar qualquer membro da Mesa Diretora a fazê-lo em seu nome;

XXVII - levar ao conhecimento do interessado, efetuando, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva comunicação que lhe efetuar o primeiro-secretário, a necessária divulgação da perda de seu mandato de conselheiro titular;

XXVIII - resolver os casos omissos quando questão de ordem for levantada em Plenário.

**Art. 14** Ao vice-presidente, além de outras atribuições, competirá:

I - substituir o presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos;

II - supervisionar os serviços administrativos do Conselho Deliberativo, exceto o que competir ao secretário;

III - amparar o presidente em suas falas, complementando-as quando necessário.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: [secretaria@jaraguacclub.com.br](mailto:secretaria@jaraguacclub.com.br)



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'R. Amável Costa' and another that looks like 'M. M. M.'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'R. Amável Costa'.



**Art. 15** Ao primeiro-secretário, além de outras atribuições, competirá:

- I - lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões;
- II - responder pelo expediente da Secretaria, redigindo, assinando, quando autorizado, enviando as comunicações pelos meios eletrônicos;
- III - providenciar a gravação dos debates;
- IV - zelar pelos papéis, livros e documentos, providenciando seu arquivamento metódico e ordenado;
- V - quando solicitado, proceder à leitura do edital de convocação, do expediente e das comunicações;
- VI - auxiliar a Presidência em tudo o que for necessário;
- VII - divulgar a lista dos aniversariantes, dos falecimentos bem como dos agraciados por qualquer fato relevante dentro ou fora do Jaraguá Country Club.



**Art. 16** Ao segundo-secretário, além de outras atribuições, competirá:

- I - substituir o primeiro-secretário em suas ausências, impedimentos e afastamentos;
- II - ler as atas das reuniões, quando solicitado;
- III - efetuar, quando for o caso, a chamada dos conselheiros;
- IV - auxiliar o primeiro-secretário no desempenho de suas funções;
- V - anotar o tempo e as vezes em que o conselheiro usar da palavra sobre o assunto em debate, comunicando ao presidente o término dos prazos regimentais;
- VI - controlar as listas de presença e de assinatura, carimbando as faltas quando do término do prazo de assinatura;
- VII - alertar os conselheiros faltantes que estão em vias de perder o cargo por excesso de faltas;
- VIII - divulgar à Mesa Diretora a relação dos conselheiros que perderam o cargo em razão do excesso de faltas.

## Capítulo V Das comissões

**Art. 17** As comissões do Conselho Deliberativo serão:

- I - Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
- II - Comissão Permanente de Estatuto e Regimentos Internos;

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG  
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguacub.com.br

*[Handwritten signatures and initials]*



- III - Comissão Permanente de Orçamento;
- IV - Comissão Permanente para Homenagens e Agradecimentos;
- V - Comissão Permanente de Obras, Reformas e Conservação;
- VI - comissões provisórias constituídas sempre em caráter temporário, com finalidades específicas ou de representação, extinguindo-se quando preenchido o fim a que se destinam.

§ 1º As comissões provisórias serão criadas:

- I - por proposição do presidente do Conselho Deliberativo;
- II - por iniciativa de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, inclusive os natos.

§ 2º O mandato dos membros das comissões permanentes terá como limite o mandato da Mesa Diretora que lhes deu posse e estender-se-á até a posse dos membros que comporão as novas comissões para o mandato seguinte.

§ 3º Será permitida a eleição de um mesmo conselheiro para ocupar cargo em até duas comissões.

§ 4º O conselheiro suplente poderá participar como membro de qualquer das comissões, podendo ainda se inscrever para pronunciar em palavra livre.

**Art. 18** Os membros das comissões definirão internamente seu coordenador, que convocará as reuniões e definirá suas pautas.

**Art. 19** Competirá à Comissão Permanente de Ética e Disciplina relatar, informar e dar parecer sobre:

- I - processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa for do Conselho Deliberativo;
- II - processos contra qualquer um dos membros da Diretoria Executiva do Jaraguá Country Club, dos conselhos, assessores e funcionários;
- III - qualquer questão disciplinar por infração à lei, ao Estatuto Social ou aos regimentos internos;
- IV - recursos submetidos ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, tendo, pelo menos um deles, formação jurídica.

**Art. 20** Competirá à Comissão Permanente de Estatuto e Regimentos Internos:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P. A. B.' at the bottom.]*



I - avaliar e propor alterações no Estatuto Social do Jaraguá Country Club, no Regimento Interno do Clube Jaraguá, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e no Regimento Interno do Conselho Fiscal, considerando a necessidade de revisão ou adequação às leis e novas condições sociais, observando as leis gerais, o Código Civil e regulamentos do País, Estado e Município, com compatibilidade às condições físicas, à infraestrutura, ao custo financeiro, às cláusulas do Estatuto Social do Jaraguá Country Club, com isonomia para todos os associados;

II - dar parecer sobre cláusulas do Estatuto Social e regimentos internos quando solicitado pela Mesa Diretora, comissões e Diretoria.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Estatuto e Regimentos Internos será composta de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, preferencialmente que tenham participado desta comissão em anos anteriores, mais 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva e 1 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 21** Competirá à Comissão Permanente de Orçamento:

I - acompanhar, junto à Diretoria Executiva do Jaraguá Country Club, a elaboração do orçamento para o exercício seguinte;

II - relatar, informar e dar parecer sobre o orçamento aos demais conselheiros, visando a esclarecer detalhadamente ao Conselho Deliberativo, antes da reunião de análise de aprovação;

III - acompanhar o cumprimento, durante o exercício em curso, do orçamento aprovado, relatando aos membros do Conselho Deliberativo, por meio da Mesa Diretora, possíveis distorções.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Orçamento será composta de 5 (cinco) membros, eleitos entre os candidatos que reúnam conhecimento e experiência na matéria.

**Art. 22** Competirá à Comissão Permanente de Análise para Homenagens e Agradecimentos:

I - analisar e dar parecer sobre as propostas de homenagens e agradecimentos a associados apresentadas por conselheiros, considerando as condições de relevantes serviços efetivamente prestados que tenham engrandecido o Jaraguá Country Club;

II - divulgar, em nome do Conselho Deliberativo, nas mídias sociais do Jaraguá Country Club, os associados homenageados, atletas premiados, representações do clube por associados em eventos externos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PP', 'R', and 'M'.



III - divulgar, em nome do Conselho Deliberativo, por meio de *e-mails*, *banners* expostos nas dependências, nas mídias sociais eletrônicas do clube, os atletas que competiram em torneios, representando o clube e seus associados entre clubes e perante a Federação e a Confederação Atlética;

IV - divulgar, em nome do Conselho Deliberativo, por meio de *e-mails*, *banners* expostos nas dependências, nas mídias sociais eletrônicas do clube, destaques e fatos notórios realizados por associados.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Análise para Homenagens e Agradecimentos será composta de 3 (três) membros.

**Art. 23** Competirá à Comissão Permanente de Obras, Reformas e Conservação analisar e dar parecer sobre obras, reformas e conservação da sede do Jaraguá Country Club.

§ 1º A Comissão Permanente de Obras, Reformas e Conservação será composta de 5 (cinco) membros, com conhecimentos técnicos para avaliar, relatar, informar e dar parecer sobre:

I - a existência de projeto legal, observando leis, normas, instruções e apresentação formal;

II - a existência e a conformidade de propostas técnicas e comerciais, devidamente equalizadas e analisadas pelo Conselho Fiscal, com parecer favorável;

III - o cronograma, o avanço físico e o avanço financeiro das obras;

IV - o acompanhamento da execução da obra e a correta aplicação de técnicas e materiais, conforme projeto aprovado;

V - a conservação do espaço físico da sede campestre do Jaraguá Country Club.

§ 2º A Comissão Permanente de Obras, Reformas e Conservação fará a apresentação sobre a obra, reforma e conservação da sede aos demais membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal sempre que solicitada, informando ainda aos conselheiros, pelas vias eletrônicas, quando julgar oportuno.

## Capítulo VI

### Dos conselheiros

**Art. 24** Ao conselheiro competirá:

I - comparecer pontualmente às reuniões;



*[Handwritten signature]*



- II - assinar o livro de presença em cada reunião, apresentando sua carteira de conselheiro, quando solicitada;
- III - solicitar e aguardar o consentimento do presidente para fazer uso da palavra, respeitando o tempo-limite para fala e apartes;
- IV - acatar as decisões, mesmo quando voto vencido;
- V - não levantar questões estranhas ao assunto em debate ou à ordem do dia;
- VI - fazer uso da palavra somente no microfone, identificando-se antes;
- VII - pedir permissão para apartear o orador, não provocando discussões paralelas;
- VIII - permanecer nas reuniões, somente devendo retirar-se delas com autorização do presidente;
- IX - propor votação de medidas que julgar convenientes bem como daquelas que lhe pareçam prejudiciais ou injustas;
- X - respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- XI - exercer o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado.



**Art. 25** Ao conselheiro será facultado:

- I - propor a inversão total ou parcial da ordem do dia;
- II - propor votação nominal à deliberação do presidente;
- III - usar da palavra, desde que tenha se inscrito e dentro dos limites de tempo previstos;
- IV - efetuar, na Secretaria do Conselho, a leitura das atas bem como o exame de todos os livros, processos administrativos e documentos arquivados;
- V - propor ou requerer esclarecimento necessário à melhor apreciação e votação de matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- VI - compor comissões especiais ou grupos de trabalho.

**Art. 26** O conselheiro terá sua falta abonada quando, comprovadamente, estiver em:

- I - missão do Jaraguá Country Club;
- II - missão oficial do governo;
- III - exercício de cargo público relevante, em atividade efetiva durante a reunião do conselho;
- IV - perda de parente de primeiro grau;

**§ 1º** Para efeito deste artigo, considerar-se-á:

- I - missão do Jaraguá Country Club:
  - a) o exercício de cargo de assessor do presidente;

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguacountryclub.com.br



- b) o exercício de cargo na Diretoria;
- c) viagens, representações e atividades em geral em favor do Jaraguá Country Club;
- II - missão oficial do governo: exercício por designação de autoridade pública, de função especial, temporária e determinada, de natureza diplomática, científica, cultural, militar ou política;
- III - cargo público relevante:
  - a) cargos eletivos federais, estaduais e municipais;
  - b) cargos de ministro do Poder Executivo Federal, secretário de Estado e de município;
  - c) juizes e desembargadores, promotores e procuradores de Justiça.

§ 2º Para efeito de controle e anotações, a Mesa Diretora será comunicada por escrito:

- I - pelo presidente da Diretoria Executiva do Jaraguá Country Club o fato de o conselheiro se encontrar representando o Jaraguá Country Club em atividades relacionadas à Diretoria;
- II - pelo próprio conselheiro o fato de encontrar-se em uma das situações de abono de faltas, juntando os elementos necessários à comprovação.

**Art. 27** O instrumento de renúncia, os pedidos e comprovações para abono de falta e os pedidos de licença em geral serão protocolados na Secretaria do Conselho.

**Art. 28** O conselheiro perderá o mandato:

- I - por faltar às reuniões, conforme previsto no Estatuto Social do Jaraguá Country Club;
- II - por motivo de renúncia;
- III - por infração grave ao Estatuto Social e regimentos, após decisão do Plenário.

**Art. 29** A pena de advertência aplicar-se-á pela prática de infração, desde que não caiba outra penalidade.

**Art. 30** Será passível da pena de suspensão o conselheiro que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - praticar ato censurável ou ter comportamento inconveniente durante as reuniões;
- III - atentar, por ação ou omissão, contra a imagem e reputação do Jaraguá Country Club.

**Art. 31** A apuração dos fatos puníveis deste Regimento será feita por meio de processo, cuja instrução ficará a cargo da Comissão Permanente de Ética e Disciplina.





§ 1º O processo será instaurado pelo presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou com base em representação fundamentada e efetuada:

- I - pela Mesa Diretora;
- II - pela Comissão Permanente;
- III - por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros (titulares e natos) do Conselho Deliberativo.

§ 2º Instaurado o processo, este será remetido à Comissão de Ética e Disciplina, que fará a apuração e proporá, se for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social do Jaraguá Country Club, apresentando o parecer ao Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 32 As audiências da Comissão de Ética e Disciplina serão reduzidas a termo, assegurando ao acusado o devido processo legal, a ampla defesa, a isonomia e o contraditório.

§ 1º A Comissão fará relatório circunstanciado de suas conclusões, propondo, se for o caso, a penalidade cabível.

§ 2º A Comissão proporá o arquivamento do processo se concluir pela improcedência da acusação.

§ 3º Será reservado ao acusado o direito de apresentar defesa oral ou escrita no Plenário, por si próprio ou por procurador devidamente constituído.

§ 4º No caso de sustentação oral, o limite de tempo será o deste Regimento.

Art. 33 O julgamento de todas as penas compete ao Plenário do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples de seus membros (titulares e natos) presentes.

Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário do Plenário, o voto será secreto.

Art. 34 Em qualquer caso, a aplicação da penalidade competirá ao presidente do Conselho, que, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de ofício entregue pelos meios digitais eletrônicos, notificará o conselheiro da pena aplicada, facultando-lhe o recebimento em secretaria.

Art. 35 É facultada a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, à Mesa Diretora contra a decisão do Plenário que concluir pela aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.



§ 1º Recebido o recurso, será encaminhado pela Mesa Diretora, imediatamente, à Comissão de Ética e Disciplina, que, se julgar procedente, elaborará novo parecer, apresentando à Mesa Diretora com pedido de novo julgamento em Plenário.

§ 2º Rejeitado o recurso pela Comissão de Ética e Disciplina, esta devolverá ao presidente da Mesa Diretora o recurso como rejeitado com o parecer de rejeição, para ser aplicada, de imediato, a penalidade deliberada pelo Plenário, não sendo o recurso levado novamente a Plenário.



**Art. 36** Caberá pedido de reconsideração sob alegação de fatos novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da decisão do Plenário ou da rejeição do recurso, desde que apresentados documentos obtidos somente após o julgamento.

§ 1º A apresentação do recurso sob alegação de fatos novos será interposto à Mesa Diretora, que o remeterá à Comissão de Ética e Disciplina, para análise de sua viabilidade.

§ 2º A Comissão de Ética e Disciplina entregará à Mesa Diretora o parecer de recebimento ou rejeição do recurso para deliberação.

§ 3º Indeferido o recurso, a Mesa devolvê-lo-á ao conselheiro recorrente, como rejeitado sem julgamento pelo Plenário.

§ 4º Recebido o recurso, será pautado em reunião do Conselho, com o parecer da Comissão, para ser apresentado em Plenário, para novo julgamento.

**Art. 37** A Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo instaurado ou do recurso recebido, para dar o parecer, devendo a Mesa Diretora, quando for o caso de julgamento em Plenário, pautá-lo na primeira reunião.

## Capítulo VII Das reuniões

**Art. 38** Sobre as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecer-se-á:

- I - o Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, conforme previsto no Estatuto Social Jaraguá Country Club;
- II - o Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros (conselheiros titulares e natos), conforme previsto no Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3490.9100 - E-mail: secretaria@jaraguacountryclub.com.br

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom right]*



Art. 39 Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas, podendo ser realizadas em videoconferência e transmitidas publicamente pelas mídias sociais do Jaraguá Country Club.



Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, exceto no caso de reuniões secretas, os demais associados e funcionários do Jaraguá Country Club, porém sem direito a voto.

Art. 40 Realizar-se-ão reuniões secretas por deliberação da Mesa Diretora ou quando assim o requererem no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo (conselheiros titulares e natos), cabendo ao presidente deferir esse requerimento ou submetê-lo à discussão e votação do Plenário.

§ 1º Nas reuniões secretas, será vedada a entrada de pessoas estranhas ao Conselho Deliberativo, inclusive membros de outros poderes e funcionários do Jaraguá Country Club, salvo aquelas especialmente convocadas, competindo ao presidente da mesa ordenar a retirada de pessoas não autorizadas.

§ 2º Iniciada a reunião secreta, o Plenário decidirá, liminarmente, se o objeto proposto deverá continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, será transformada em reunião pública.

§ 3º Decidido pela manutenção do sigilo, a nenhum conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião secreta.

Art. 41 As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, salvo disposição em contrário, por seu presidente, por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando, no mínimo, das seguintes indicações:

- I - dia, hora e local;
- II - natureza da reunião, se pública ou secreta;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - encerramento da assinatura no livro de presença, que ocorrerá após colocada para aprovação a ata da reunião anterior;
- V - ordem do dia;
- VI - dispositivos dos regimentos internos ou do Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

Parágrafo único. Não haverá deliberação de qualquer matéria sem que seja devida e previamente incluída na ordem do dia, comunicada a todos os conselheiros, na forma do disposto no *caput* deste artigo.



Art. 42 Salvo nos casos de quórum especial, o Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 43 Na ausência de todos os integrantes da Mesa Diretora, será eleita uma mesa provisória para presidir a reunião naquele ato.

Art. 44 A duração das reuniões será de, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se a prorrogação, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Esgotado o tempo previsto no *caput* deste artigo, os itens da ordem do dia não apreciados, total ou parcialmente, serão deliberados na próxima reunião ordinária, em seguida à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, facultado ao presidente a convocação, no prazo de até 15 (quinze) dias, de reunião extraordinária para continuidade da ordem do dia ora suspensa.

Art. 45 Para a manutenção da ordem, observar-se-á o que se segue:

- I - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- II - o orador deverá identificar-se e falar de frente para o Plenário, salvo permissão em contrário manifestada pelo presidente;
- III - a ninguém será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente lhe conceda;
- IV - o orador dirigirá a palavra ao presidente ou ao Plenário de modo geral, respeitado o prazo concedido;
- V - a ninguém será permitido referir-se de forma descortês ou injuriosa ao Conselho Deliberativo, a qualquer de seus membros, a qualquer representante de outro poder do Jaraguá Country Club, enfim, a qualquer pessoa;
- VI - para início de cada votação, o conselheiro deve permanecer sentado em cadeira à sua disposição no Plenário.

§ 1º Na hipótese de permanência do conselheiro na tribuna, fora do prazo concedido, ou de qualquer outro procedimento antirregimental, o presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se, se for o caso.



*[Handwritten signature]*



§ 2º Se, apesar da advertência e do convite previsto no § 2º, houver insistência, o presidente dará por terminado o pronunciamento que estiver sendo efetuado pelo faltoso, podendo tomar medidas disciplinares.



Art. 46 Nas votações do Conselho Deliberativo, o direito de voto será pessoal, sendo vedada a representação.

Art. 47 Serão 4 (quatro) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto;
- IV - por aclamação.

Art. 48 Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros que estiverem a favor para que permaneçam como estão e, em seguida, proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 49 A votação nominal far-se-á pela lista de conselheiros, que serão chamados pelo secretário e responderão "sim" ou "não", segundo forem favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

Art. 50 A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa, recolhida em uma urna à vista do Plenário ou mediante urna eletrônica.

Art. 51 A votação por aclamação dar-se-á por meio de aplausos, vivas e, ou, outras ovações, em substituição ao escrutínio ou à votação individual.

Art. 52 As votações processar-se-ão na forma a ser determinada pelo presidente.

Art. 53 O conselheiro poderá votar, abster-se de votar ou votar em branco.

Parágrafo único. O conselheiro que comparecer em reunião do Conselho Deliberativo, após encerradas as assinaturas da lista de presença, não poderá sentar-se em cadeira reservada aos conselheiros presentes, sendo vedada sua participação nas decisões do Plenário e votações das matérias.



Art. 54 Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto que tenha interesse individual, o conselheiro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.



Art. 55 As reuniões para alteração deste Regimento somente se realizarão com a presença mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do número de titulares, contados como quórum de votação os titulares e natos.

§ 1º As alterações propostas serão aprovadas pela maioria dos membros presentes no momento da votação.

§ 2º As propostas de alteração serão apresentadas:

- I - pela Mesa Diretora do Conselho;
- II - pela Comissão Permanente de Estatuto e Regimentos Internos;
- III - ao requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros (conselheiros titulares e natos).

Art. 56 Caso houver qualquer conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social do Jaraguá Country Club, prevalecerá o disposto no Estatuto Social do Jaraguá Country Club.

Art. 57 Este regimento interno foi aprovado em reunião da 286ª (ducentésima octogésima sexta) reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Jaraguá Country Club realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022).

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022.



## Composição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo 2022



Presidente: ~~Suzana Santana Moreira~~ *Suzana Moreira*

Vice-presidente: *Márcio Honório de Oliveira e Silva*  
Márcio Honório de Oliveira e Silva

*Onésimo Moreira Ramos*  
Primeiro-secretário: Onésimo Moreira Ramos

*Itamar José da Silva Bahia*  
Segundo-secretário: Itamar José da Silva Bahia

### Membros da Comissão Permanente de Estatutos e Regimentos Internos:

*Márcio Honório de Oliveira e Silva*  
Márcio Honório de Oliveira e Silva (coordenador)

*Fábio Franco Rodrigues*  
Fábio Franco Rodrigues

*Itamar José da Silva Bahia*  
Itamar José da Silva Bahia

*Leonel de Andrade Almeida*  
Leonel de Andrade Almeida (Conselho Fiscal)

*Silvana Grijó de Almeida*  
Silvana Grijó de Almeida

*Waldemar Faria Fraga*  
Waldemar Faria Fraga

*Wendel Rios*  
Wendel Rios (Diretoria Executiva)

JARAGUÁ COUNTRY CLUB

AVERBADO(A) sob o nº 733, no registro 58608, no Livro A, em 28/12/2022

Belo Horizonte, 28/12/2022

Emol: (6101-0) R\$ 133,32 TFJ: R\$ 49,05 Rec: R\$ 6,00 Iss: R\$ 8,77 - Total: R\$ 197,14

Emol: (0101-0) R\$ 150,06 TFJ: R\$ 60,16 Rec: R\$ 9,12 Iss: R\$ 7,60 - Total: R\$ 227,94

João Haddad Néri - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substitua



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GHO40508  
Cod. Seg. 2530.9805.3348.9464

Quantidade de Atos Praticados: 00020

Ato(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol: R\$ 301,30 TFJ: R\$ 98,21 Total: R\$ 399,51 ISS: R\$ 14,27

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature

JARAGUÁ COUNTRY CLUB

AVERBAÇÃO nº 733, no registro 58608, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 28/12/2022

Emol: (6601-0) R\$ 21,87 TFJ: R\$ 6,70 Rec: R\$ 1,31 Iss: R\$ 1,09 - Total: R\$ 30,97

João Haddad Néri - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substitua



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GHO40528  
Cod. Seg. 9689.8772.0999.4133

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Wellerson Gonçalves - Auxiliar

Emol: R\$ 23,18 TFJ: R\$ 6,70 Total: R\$ 29,88 ISS: R\$ 1,09

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature